

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA - FORO DE LIMEIRA - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Via Antônio Cruães Filho, nº 300, em frente a Hípica Municipal, Jardim Santa Cecília - CEP 13480-672, Fone: (19) 2113-3090, Limeira-SP - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br - **Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009584-84.2023.8.26.0320**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**  
 Requerente: **Moveis Van de Velde Eireli**  
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Vieira**

Recebo a petição de fls. 22/24 em aditamento a inicial, anotando-se.

Presentes os requisitos legais, concedo a liminar pretendida para determinar que a requerida promova no prazo de três (03) dias, contados da ciência desta decisão, a suspensão dos perfis atrelados ao números de celulares (11) 91243-0417 e (75) 99948-8497, sob pena de incidir em multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada incidência em 30 dias.

Providencie a serventia a designação de audiência de conciliação junto ao **CEJUSC** (Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania), sito à Avenida Doutor Lauro Correia da Silva, nº 3.800, NAC - Núcleo de Atendimento ao Cidadão, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, Limeira-SP.

Após, **CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE** o(a)(s) requerido(a)(s), com urgência do teor desta decisão e para que compareça(m) à audiência, **ADVERTINDO-O(A)(S)** de que, caso não haja acordo, começará fluir prazo de 15 (quinze) dias para defesa, independente de nova intimação. O não comparecimento na audiência ou ausência de defesa acarretará a decretação da revelia.

**INTIME(M)-SE** também o(a)(s) autor(a)(es), através do(a) procurador(a) constituído(a), por meio de publicação na imprensa oficial, para comparecer(em) à audiência que for designada, ficando desde já **ADVERTIDO(A)(S)** que o não comparecimento pessoal da(s) parte(s) requerente(s) implicará na extinção do feito.

Tratando-se de relação de consumo defiro a inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII, do CDC.

Indefiro pedido de dispensa da audiência preliminar, uma vez que o rito especial da Lei nº 9.099/95 impõe a busca da composição entre as partes, sempre que possível.

Indefiro também eventual pretensão de realização da audiência conciliatória de forma virtual ou híbrida. Não existem óbices legais, regulamentares ou fáticos para sua realização no formato presencial e a experiência demonstra que o índice de composição com as partes



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA - FORO DE LIMEIRA - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Via Antônio Cruães Filho, nº 300, em frente a Hípica Municipal, Jardim Santa Cecília - CEP 13480-672, Fone: (19) 2113-3090, Limeira-SP - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br - **Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

reunidas é muito maior. Portanto, sua realização será de forma exclusivamente **presencial**.

Eventual irresignação deverá ser apresentada em sede recursal própria.

Int.

Limeira, data lançada à margem direita.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA